



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

**RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO – PROCESSO 46219003838/2008-66**

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SERRARIAS**

**DATA BASE: 01/06/09 A 31/05/10**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA-SP**, CNPJ 49.801.459/0001-83 estabelecido a Avenida Paulina de Moraes, 177 – Vila Ophélia - Itapeva/SP, representando os Municípios de Itapeva, Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Taquarivaí, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 60.505.252/0001-02 estabelecida a Rua Gualachos, 41 – Aclimação – São Paulo/SP a qual esta representando os Municípios de Barra do Chapéu, Coronel Macedo, Itaí, Itaporanga, Riversul e Taquarituba por não existir Sindicato nessas localidades (categoria inorganizada) e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DA MADEIRA**, CNPJ 02.330.532/0001-12 estabelecido a Rodovia Francisco Alves Negrão, 1615 – Bairro Pilão D'Água – Itapeva/SP com base territorial nos Municípios de Itapeva, Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Taquarivaí, Barra do Chapéu, Coronel Macedo, Itaí, Itaporanga, Riversul e Taquarituba. Fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos **artigos 611** e seguintes da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL.** Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelas empresas a partir de 01 de junho/09 com o percentual de 6,59 % (Seis vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os salários de 31 de maio/09.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Eventuais diferenças salariais serão suportadas pelas empresas em duas parcelas nos meses setembro/09 e outubro/09

**CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL.** Fica assegurado a todos os trabalhadores não qualificados um Piso Salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais a partir de 01 de junho/09. Esse Piso Salarial é assegurado aos admitidos após a data-base.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** A substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função.

**CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS.** As horas extras serão remuneradas com os adicionais abaixo: a) 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, quando laboradas em dias normais de trabalho. b) 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando laboradas em dias de repouso semanal remunerado, feriados, folgas e dias já compensados.

**CLÁUSULA 5ª - PROMOÇÕES.** A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na Carteira de Trabalho. Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia, o prazo experimental não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO.** A remuneração do trabalho noturno será acrescida de um adicional de 40%, para fins do art. 73 da CLT.

**CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO.** Aos empregados afastados do emprego a partir de 01/06/09, por motivo de auxílio doença da Previdência Social, fica garantida a complementação de



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

**RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO - PROCESSO 46219003838/2008-66**

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

100% do 13º salário devido no período, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias, limitado ao teto previdenciário.

**CLÁUSULA 8ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.** Ao empregado em gozo de auxílio previdenciário por doença, fica garantida entre o 16º e 90º dia de afastamento, uma complementação de salário de valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitando, sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**CLÁUSULA 9ª - ABONO DE APOSENTADORIA.** a) Aos empregados com 05 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa, e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal; b) Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido por ocasião do desligamento definitivo, se dela se desligar espontaneamente; c) Para os empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das letras anteriores, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais; d) Ficam ressalvadas as condições anteriores, desde que mais favoráveis à presente.

**CLÁUSULA 10ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE).** Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados, até 15 dias após a data do pagamento mensal de salários (5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado), em quantia não inferior a 40% do salário nominal, inclusive no curso do aviso prévio.

**CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL.** a) No caso de falecimento de empregado, em decorrência de morte natural, a empresa pagará, em uma única vez, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 01 Piso Salarial da categoria, vigente na data do falecimento; b) Na hipótese de invalidez permanente ou morte causada por acidente do trabalho, o auxílio supra corresponderá a 02 Pisos Salariais da categoria; c) Esta cláusula não se aplicará às empresas que adotem o sistema de seguro de vida em grupo ou benefícios semelhantes.

**CLÁUSULA 12ª - AVISO PRÉVIO.** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não; b) A redução de duas horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 dia livre por semana ou 07 dias corridos durante o período; c) Aos empregados com 45 anos de idade, ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 dias, acrescido de mais 01 dia por ano ou fração superior a 06 meses de idade acima de 45 anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "a" e "b" supra; d) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "c" supra, deverão cumprir apenas 20 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder; e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana; f) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula; g) O disposto nesta cláusula



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

**RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO - PROCESSO 46219003838/2008-66**

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 13ª - APRENDIZES - SENAI.** a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de aprendizagem, a aplicação do Piso Salarial da categoria nos percentuais definidos em lei; b) Ao empregado egresso do SENAI e portador de diploma, existindo vaga na empresa, será dada preferência no aproveitamento. Nessa hipótese, as anotações de função na CTPS e na ficha de registro do empregado deverão estar relacionadas com a função habilitada. Caso não exista vaga, poderá ser aproveitado em função compatível, a qual deverá ser devidamente anotada.

**CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE.** Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 horas e comprovação posterior. Não estão abrangidas pelo abono as faltas destinadas aos processos de verificação de aprendizagem através de avaliações.

**CLÁUSULA 15ª - ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO.** A jornada de trabalho dos estudantes terá o seu horário normal reduzido em 30 minutos diários, desde que esteja ele matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e comprove haver necessidade para esse fim.

**CLÁUSULA 16ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA.** O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência ou chefia. Parágrafo único. Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, bem como para os casos de admissão de pessoas que estejam prestando serviços na mesma função anteriormente exercida, como mão-de-obra temporária, e cuja duração tenha correspondido a um mínimo de 60 dias.

**CLÁUSULA 17ª - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.** As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que os empregados não se ausentem da empresa para tal fim. Deverão ser observados os termos da Portaria nº 3.082, de 11.04.84, especificamente no que diz respeito à anotação, no cartão de ponto, do horário destinado à refeição/descanso.

**CLÁUSULA 18ª - TOLERÂNCIA.** Ressalvadas as condições mais vantajosas, os atrasos injustificados ao trabalho durante o mês, desde que, no total, não sejam superiores a 40 minutos, não acarretarão perda salarial, nem desconto do DSR correspondente.

**CLÁUSULA 19ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.** Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado poderá faltar ao serviço desde que comprove o motivo determinante por documento hábil, e pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial, para acompanhamento de esposa ou companheira e de filho menor de 14 anos de idade, no dia destinado à internação dos mesmos. No caso de falecimento de sogro ou sogra legalmente reconhecidos, também se admitirá a ausência do empregado no dia fêretro, sem perda da remuneração e do repouso semanal remunerado, desde que exiba o atestado de óbito correspondente.

**CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.** Os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional, se este tiver convênio firmado com o INSS, serão reconhecidos somente por aquelas empresas que não tenham convênio com empresas médico-odontológicas, ou que não possuam tais serviços permanentemente por sua própria conta.

Parágrafo único. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

**RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO – PROCESSO 46219003838/2008-66**

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

**CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÕES.** No ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou na Delegacia Regional do Trabalho, a empresa ficará obrigada a apresentar as 06 últimas guias de recolhimento do FGTS devido.

**CLÁUSULA 22ª - ALTA MÉDICA.** Na hipótese de recusa pela empresa, por escrito, de alta médica concedida pelo INSS, fica a mesma obrigada a pagar o salário dos dias não cobertos pela Previdência Social, contidos entre o re-encaminhamento e a confirmação da alta, pelo INSS.

**CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PATERNIDADE.** De acordo com o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, a licença paternidade será de 05 dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT.

**CLÁUSULA 24ª - CONVENIO MÉDICO.** Vencidos os primeiros 12 meses de vigência do convênio médico e havendo denúncia escrita de 85% dos empregados, pelo menos, contra a qualidade dos serviços da empresa médica conveniente, caberá ao empregador adotar as medidas necessárias à imediata solução das denúncias feitas e, se for o caso, à substituição da empresa médica.

**CLÁUSULA 25ª - AUTOMAÇÃO E DESEMPREGO.** Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

**CLÁUSULA 26ª - MENSALIDADE SINDICAL.** As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios, desde que autorizados pelos mesmos, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. Os valores dos descontos das mensalidades serão pelas empresas recolhidos ao sindicato beneficiado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para desconto. Desde que o sindicato indique, por escrito, uma entidade bancária para fins do recolhimento supra, deverá fazer esta comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, além de fornecer as guias competentes e os recibos das mensalidades às empresas. Estas, por sua vez, farão os recolhimentos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para o desconto.

**Parágrafo 1º.** O sindicato deverá entregar às empresas, semestralmente ou quando necessário, a relação de descontos a serem efetuados.

**Parágrafo 2º.** O não recolhimento das mensalidades devidas, após o 30º (trigésimo) dia do vencimento do prazo e até o 100º (centésimo) dia, ensejará cobrança pelo sindicato profissional de multa equivalente a 10% do valor do recolhimento devido. Após o 100º (centésimo) dia do vencimento, será devida multa de 10% ao mês, sobre o valor do recolhimento, além da correção do valor pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro indexador que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA 27ª - CONTATOS COM A EMPRESA.** O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

**Parágrafo Único.** O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA 28ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS.** a) As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores; b) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato representativo da categoria profissional.



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

**RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO - PROCESSO 46219003838/2008-66**

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

**CLÁUSULA 29ª - MULTAS.** Multa equivalente a 10% do Piso Salarial vigente, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer que constem nesta sentença normativa, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo 1º.** Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato Profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

**Parágrafo 2º.** Não se enquadram na exigência do parágrafo 1º as seguintes cláusulas: 10ª - Adiantamento de Salário (Vale) e 26ª - Mensalidade Sindical.

**Parágrafo 3º.** Para evitar dupla incidência, estão excluídas desta cláusula aquelas que já possuem cominações legais ou específicas de multa.

**CLÁUSULA 30ª - CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO.** O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, até o limite de 01 dia de liberação por mês, obrigando-se as empresas a remunerar os dias e o descanso semanal correspondente, desde que atendidos os requisitos seguintes: a) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito, a convocação será de um único deles; b) A convocação jamais poderá ocorrer nos 07 dias que antecedem o início do período de férias; c) O presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação, obrigatoriamente por escrito, e com a antecedência mínima de 48 horas, sem que a mesma não terá validade.

**CLÁUSULA 31ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA.** a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 05 anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se; b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem; c) Caso o empregado dependa de documento para comprovação de tempo de serviço, terá 30 dias de prazo, a partir da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e de 60 dias no caso de aposentadoria especial; d) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato da categoria.

**CLÁUSULA 32ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO.** Os empregados associados do sindicato serão liberados para participação em cursos profissionalizantes relativos a sua categoria, até 08 dias por ano, desde que comprovada a participação e seja pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 horas, a saber: a) Empresas com até 10 empregados, estão isentas; b- Empresas com 11 a 50 empregados, um funcionário associado; c) Empresas com 51 a 150 empregados, dois funcionários associados; d) Empresas com 151 a 400 empregados, três funcionários associados; e) Empresas com mais de 400 empregados, quatro funcionários associados.

**Parágrafo Único.** Nos casos das letras c, d e e, desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, dentro de um mesmo setor de trabalho.

**CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** A empresa descontará, mensalmente, em folha de pagamento, a partir de 01 de Junho de 2.009, a Contribuição Assistencial no percentual de 1% (um por cento) dos salários reajustados dos seus trabalhadores integrantes da categoria profissional do Sindicato, e abrangidos por esta Convenção Coletiva, devendo a empresa informar a esta Entidade Sindical, no prazo máximo do 3º dia útil de cada mês, após a efetivação do desconto, o valor da Contribuição e o número de empregados, para o fornecimento de boleto bancário, que será recolhido junto ao Banco do Brasil, em favor dessa Entidade Sindical até o 15º dia útil de cada mês subsequente ao desconto. Os trabalhadores poderão



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO – PROCESSO 46219003838/2008-66

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

fazer oposição manuscrita e de próprio punho ao referido desconto até 10 dias após assinatura da Convenção Coletiva e entregar na Secretaria da Entidade ou nas Sub Sedes.

**Parágrafo 1º** - No mês de Março/2010 se ainda existir o desconto da Contribuição Sindical, não será descontada dos trabalhadores a referida Contribuição.

**Parágrafo 2º.** Nas cidades onde há trabalhadores inorganizados em Sindicatos, na base territorial do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a referida contribuição à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º.** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462, da CLT

**CLÁUSULA 34ª - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS.** O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fornecido pela empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como receptor para boletins.

**Parágrafo Único.** Todo material a ser exposto no quadro de avisos será previamente submetido ao conhecimento da empresa.

**CLÁUSULA 35ª - SINDICALIZAÇÃO.** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa poderá colocar à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA 36ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.** O Sindicato abrangido por este Acordo Coletivo, envidará esforços no sentido de que o SENAI avalie a possibilidade de transferir recursos financeiros (repassados dos recolhimentos compulsórios das empresas) para a implementação da Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo 1º.** As partes se comprometem a avaliar a disponibilidade de funcionários para frequência aos cursos que forem implantados pela Escola acima referida, após sua efetiva instalação.

**Parágrafo 2º.** Recomenda-se à empresa doar máquinas e/ou equipamentos, novos ou em bom estado de conservação, ao Sindicato Profissional, para a instalação da escola de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do setor.

**CLÁUSULA 37ª - ÁGUA POTÁVEL.** A empresa fica obrigada a fornecer água potável aos seus empregados, devendo providenciar, anualmente, a limpeza das caixas d'água.

**CLÁUSULA 38ª - DIA DE SÃO JOSÉ.** Recomenda-se à empresa comemorar o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 39ª - ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva tem abrangência a todos os trabalhadores pertencentes à empresa, inclusive se a mesma tiver filiais em outras cidades de nossa Base Territorial.

**CLÁUSULA 40ª - CUMPRIMENTO.** As partes se comprometem a observar os dispositivos contidos nesta Convenção Coletiva, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades aqui previstas, e na legislação vigente.

**CLÁUSULA 41ª - VIGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva terá vigência no período de 01 de junho de 2.009 até 31 de maio de 2.010.



## Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO – PROCESSO 46219003838/2008-66

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

**CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR CHEQUE OU BANCO.** A Empresa concederá aos trabalhadores representados pelos suscitantes, tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus salários em banco ou posto bancário, quando esses salários não forem pagos em moeda corrente.

**CLÁUSULA 43ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. 1ª)** A participação dos lucros ou resultados da empresa, nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, será de R\$ 200,00 (Duzentos reais), proporcional ao número de faltas, apuradas no semestre imediatamente anterior a data de pagamento de cada parcela, devendo sua liquidação ser efetuada, em duas parcelas, a saber:

**Parcelas** – A primeira parcela será paga até o quinto dia útil do mês de Janeiro/2010 constando na folha de pagamento do mês de Dezembro/2009 e a segunda parcela será paga até o quinto dia útil do mês de Julho/2010 constando na folha de pagamento do mês de Junho/2010, de acordo com os seguintes critérios:

- a) ausências de faltas no primeiro semestre, ou seja, de 1º de Junho de 2009 a 30 de Novembro de 2009, será pago aos trabalhadores R\$ 100,00 (cem reais) na folha de pagamento do mês de Dezembro/2009 até o quinto dia útil do mês de Janeiro/2010; ausências de faltas injustificadas no semestre posterior, ou seja, de 1º de Dezembro de 2009 a 31 de Maio de 2010, será pago aos trabalhadores R\$ 100,00 (cem reais) na folha de pagamento do mês de Junho/2010 até o quinto dia útil do mês de Julho/2010;
- b) Até 03 (três) faltas no primeiro semestre, será pago aos trabalhadores R\$ 70,00 (setenta reais) na folha de pagamento do mês de Dezembro/2009 até o quinto dia útil do mês de Janeiro/2010; até 03 (três) faltas injustificadas no segundo semestre, será pago aos trabalhadores R\$ 70,00 (setenta reais) na folha de pagamento do mês de Junho/2010 até o quinto dia útil do mês de Julho/2010;
- c) De 04 (quatro) até 06 (seis) faltas no primeiro semestre, será pago aos trabalhadores R\$ 50,00 (cinquenta reais) na folha de pagamento do mês de Dezembro/2009 até o quinto dia útil do mês de Janeiro/2010; de 04 (quatro) até 06 (seis) faltas injustificadas no segundo semestre, será pago aos trabalhadores R\$ 50,00 (cinquenta reais) na folha de pagamento do mês de Junho/2010 até o quinto dia útil do mês de Julho/2010;
- d) Acima de 06 (seis) faltas em quaisquer dos semestres os trabalhadores não terão direito ao P.L.R.

**Parágrafo 1º** - para efeito de pagamento da P.L.R., não serão consideradas como faltas às ausências em razão de acidente do trabalho e as previstas no artigo 473 da CLT e as faltas que constam na Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 2º** - O pagamento da 1ª parcela, relativa às alíneas “a”, “b” ou “c” desta cláusula será devida apenas aos trabalhadores que se encontrarem na empresa até 30 de Novembro/2009, salvo os que se estejam afastados em razão de férias ou doenças e aqueles que forem demitidos (sem justa causa), até 30 (trinta) dias que antecederem ao mês do pagamento. Para o cálculo considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre Junho/2009 à Novembro/2009.

**Parágrafo 3º** - O pagamento da 2ª parcela, relativa às alíneas “a”, “b” ou “c” desta cláusula será devida apenas aos trabalhadores que se encontrarem na empresa até 31 de Maio/2010, salvo os que se estejam afastados em razão de férias ou doenças e aqueles que forem demitidos (sem justa causa), até 30 (trinta) dias que antecederem ao mês do pagamento. Para o cálculo considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre Dezembro/2009 à Maio/2010.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhadores admitidos após 01/06/2009 até 31/05/2010, receberão o pagamento estabelecido nas letras “a”, “b” ou “c” desta cláusula, na proporção de 1/6 (um sexto de avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



## **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

**RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO – PROCESSO 46219003838/2008-66**

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

**2ª) Não incidência de encargos** – Conforme disposto no artigo 7, inciso XI da Constituição Federal do Brasil e artigo 3º da Lei nº. 10.101/2000, os valores pagos como participação nos Resultados, bem como as importâncias antecipadas sob este título, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e nem mesmo com relação aos depósitos do FGTS, igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores;

**3ª)** Com a assinatura do presente, as partes dão como cumprida as condições previstas na legislação, em relação ao exercício de Junho/2009 a Maio/2010;

**4ª)** Na hipótese do surgimento de alguma divergência resultante da aplicação do presente acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação se comprometem pela ordem, a negociar as divergências existentes e somente depois de esgotadas todas as negociações a parte prejudicada submeterá a Justiça do Trabalho;

**5ª)** Esta cláusula abrange todas as Serrarias da Base Territorial do Sindicato Patronal, salvo negociações em separado existentes com o Sindicato Profissional e Federação dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA 44ª – BANCO DE HORAS.** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, poderão negociar, de comum acordo, individualmente, com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA**, sobre a implementação do banco de horas.

**CLÁUSULA 45ª – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO.** A jornada semanal de trabalho poderá ser exercida, como alternativa, em 5 (cinco) dias de 2ª à 6ª feira, por alguns ou todos os setores da empresa, até o limite de 10(dez) horas diárias, e respeitada as 44 horas semanais. Além deste limite será considerado como hora extra.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo-se a promoverem o depósito de 06 (seis) vias da mesma para ser arquivado e homologado junto a **SUBDELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE ITAPEVA/SP**.

Itapeva-SP, 07 de Agosto de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA**

**NORIVAL ROMEDA**

Presidente

CPF.: 325.591.518-04

RG.: 9301241 SSP/SP



# **Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira**

Sede: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 1615 – Pilão D'aguao – Fone: (15) 3521-5550– Itapeva-SP  
sindmaditapeva@gmail.com

RECONHECIDO EM 02/12/96 PELA CARTA SINDICAL - ALTERADA COM CERTIDÃO – PROCESSO 46219003838/2008-66

**Base Territorial:** APIAÍ - BARRA DO CHAPEU - BOM SUCESSO ITARARÉ – BURI - CAPÃO BONITO - CORONEL MACEDO – GUAPIARA – ITABERÁ – ITAÍ – ITAPEVA – ITAPORANGA – ITARARÉ - NOVA CAMPINA – RIBEIRA - RIBEIRÃO BRANCO - RIBEIRÃO GRANDE – RIVERSUL - SÃO MIGUEL ARCANJO - TAQUARITUBA E TAQUARIVAÍ

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MILTON COSTA**  
Secretário de Formação  
CPF.: 07874787846  
RG.: 18 893 970 SSP/SP

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DA MADEIRA**

**RUBENS RIZZARDO**  
Presidente  
CPF.: 27050076872  
RG.: 3640117 SSP/SP